

f) Mel filtrado — mel obtido por um processo de eliminação de matérias orgânicas ou inorgânicas estranhas à sua composição que retire uma parte importante de pólen.

ANEXO III

Mel para uso industrial

Entende-se por «mel para uso industrial» o mel próprio para usos industriais ou como ingrediente de outros géneros alimentícios transformados e que pode:

- a) Apresentar um sabor ou cheiro anormal ou ter começado a fermentar ou fermentado;
- b) Ter sido sobreaquecido.

ANEXO IV

CrITÉRIOS de composição dos méis

1 — Características do mel — o mel é constituído essencialmente por diversos açúcares, predominando a glucose e a frutose, assim como por outras substâncias, tais como ácidos orgânicos, enzimas e partículas sólidas provenientes da sua colheita.

A cor do mel pode variar de uma tonalidade quase incolor a castanho-escuro.

No que se refere à consistência, o mel pode apresentar-se fluido, espesso ou total ou parcialmente cristalizado.

O sabor e o aroma variam consoante a origem vegetal.

Quando comercializado como tal, ou quando utilizado em qualquer produto destinado ao consumo humano, não pode ter sido adicionado ao mel nenhum ingrediente alimentar, incluindo aditivos alimentares, nem outras adições para além do mel;

O mel deve estar isento, na medida do possível, de matérias orgânicas ou inorgânicas estranhas à sua composição.

Com excepção da categoria referida no anexo III, o mel não deve apresentar sabores ou cheiros estranhos, nem ter começado a fermentar, nem apresentar uma acidez modificada artificialmente, nem ter sido aquecido de modo que as enzimas naturais sejam destruídas ou consideravelmente inactivadas.

Sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 2 do anexo II, não pode ser retirado ao mel nenhum pólen nem nenhum dos seus constituintes próprios, excepto quando tal for inevitável no processo de eliminação de matérias orgânicas ou inorgânicas estranhas.

2 — Composição do mel — quando comercializado como tal ou quando utilizado em qualquer produto destinado ao consumo humano, o mel deve obedecer aos seguintes critérios de composição:

2.1 — Teor de açúcares:

2.1.1 — Teor de frutose e glucose (total dos dois):

Mel de néctar — no mínimo 60 g/100 g;

Mel de melada e misturas de mel de melada com mel de néctar — no mínimo 45 g/100 g;

2.1.2 — Teor de sacarose:

Em geral — no máximo 5 g/100 g;

Robinia pseudoacacia (falsa acácia), *Medicago sativa* (luzerna ou alfalfa), *Banksia menziesii* (Banksia), *Hedysarum* (hedisaro), *Eucalyptus camadulensis*, *Eucryphia*

lucida, *Eucryphia milliganii*, *Citrus* spp. (citros) — no máximo 10 g/100 g;

Lavandula spp. (rosmaninho, alfavaca), *Borago officinalis* (borragem) — no máximo 15 g/100 g;

2.2 — Teor de água:

Em geral — no máximo 20%;

Mel de urze (*Calluna*) e mel para uso industrial em geral — no máximo 23%;

Mel de urze (*Calluna*) para uso industrial — no máximo 25%;

2.3 — Teor de matérias insolúveis na água:

Em geral — no máximo 0,1 g/100 g;

Mel prensado — no máximo 0,5 g/100 g;

2.4 — Condutividade eléctrica:

Mel não enumerado a seguir e misturas desses méis — no máximo 0,8 mS/cm;

Mel de melada, mel de flores de castanheiro e misturas desses méis, excepto os a seguir enumerados — no mínimo 0,8 mS/cm;

Excepções — *Arbutus unedo* (medronheiro), *Erica* (urze), *Eucalyptus* (eucalipto), *Tilia* spp. (tília), *Calluna vulgaris* (rapa), *Leptospermum* (leptospermo), *Melaleuca* spp. (melaleuca);

2.5 — Ácidos livres:

Em geral — no máximo 50 miliequivalentes de ácidos por 1000 g;

Mel para uso industrial — no máximo 80 miliequivalentes de ácidos por 1000 g;

2.6 — Índice diastásico e teor de hidroximetilfurfural (HMF), determinados após tratamento e mistura:

2.6.1 — Índice diastásico (escala de Schade):

Em geral, com excepção do mel para uso industrial — no mínimo 8;

Méis com baixo teor natural de enzimas (por exemplo, méis de citros) e teor de HMF não superior a 15 mg/kg — no mínimo 3;

2.6.2 — HMF:

Em geral, com excepção do mel para uso industrial — no máximo 40 mg/kg (sem prejuízo do disposto no 2.º parágrafo do n.º 2.6.1);

Mel de origem declarada de regiões de clima tropical e misturas desses méis — no máximo 80 mg/kg.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, foi dado início a um novo processo de estruturação dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração regional autónoma da Região Autónoma dos Açores, abandonando-se o carácter marcadamente departamental, que vinha sendo seguido desde os primórdios da sua institucionalização.

Efectivamente, o n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma regional determina que cada ilha possui um quadro de pessoal que é constituído por todos os funcionários que nela prestem funções, qualquer que seja o serviço ou organismo da administração regional autónoma que exerça actividade nesse espaço territorial.

Com o objectivo de atingir tal desiderato foi efectuado um exaustivo e rigoroso levantamento às orgânicas e quadros de pessoal actualmente em vigor dos diversos departamentos da administração regional, bem como à distribuição geográfica existente dos funcionários pelas diversas ilhas da Região, tendo-se, em consequência, plasmado neste mesmo diploma a realidade apurada.

Com esta medida é dado o passo final na concretização deste novo modelo gestor dos recursos humanos da administração regional autónoma, o qual reflecte nitidamente a realidade arquipelágica desta Região, sendo por isso um modelo único e inovatório ao nível do nosso país.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Quadros regionais de ilha

São aprovados os quadros regionais das ilhas Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, os quais constam, respectivamente, dos anexos I a IX ao presente diploma, e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Transição de pessoal

1 — O pessoal dos quadros dos serviços e organismos da administração regional autónoma da Região Autónoma

dos Açores das ilhas Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, com excepção do pessoal integrado nas carreiras do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino não superior, transita automaticamente para o respectivo quadro de ilha anexo ao presente diploma.

2 — Transitam nos mesmos termos para os quadros de ilha os trabalhadores com a qualidade de funcionários dos hospitais integrados no serviço regional de saúde dos Açores, bem como os trabalhadores com a qualidade de funcionários integrados nos quadros do Instituto de Gestão Financeira da Saúde e do Instituto Regional do Ordenamento Agrário (IROA), por força do disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro, e do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, respectivamente.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores será elaborada lista nominativa daquelas transições de pessoal, a publicar na bolsa de emprego público dos Açores (BEP-Açores).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 11 de Setembro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO I

Quadro regional da ilha de Santa Maria

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal dirigente		
1	Director de serviços	(a)
3	Chefe de divisão	(a)
1	Coordenador da Secretaria Regional da Economia	(b)
1	Coordenador do serviço do desporto	(b)
1	Director de centro de saúde	(c)
1	Vogal enfermeiro	(c)
1	Vogal administrativo	(d)
1	Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	(e)
1	Director de museu	(f)
II — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
1	Chefe de serviços	(g)
4	Assistente ou assistente graduado	(g)
Carreira médica de saúde pública		
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(g)
III — Pessoal técnico superior de saúde		
Ramo de laboratório		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(h)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	IV — Pessoal técnico superior	
12	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(i)
	V — Pessoal de inspecção	
3	Inspector-adjunto, inspector-adjunto principal, inspector-adjunto especialista e inspector-adjunto especialista principal	(j)
	VI — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	
	Análises clínicas e saúde pública	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(k)
	Cardiopneumografia	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(k)
	Fisioterapia	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(k)
	Higiene e saúde ambiental	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(k)
	Radiologia	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(k)
	VII — Pessoal de informática	
3	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(l)
	VIII — Pessoal de enfermagem	
1	Enfermeiro-chefe	(m)
1	Enfermeiro especialista	(m)
14	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(m)
	IX — Pessoal técnico	
(aa)	2 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	X — Pessoal técnico profissional	
1	Técnico profissional de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
1	Vigilante recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(n)
1	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
1	Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
1	Medidor orçamentista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
1	Topógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
2	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
1	Técnico profissional de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
1	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
(aa)	2 Técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
2	Vigilante da natureza de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
7	Técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
(aa)	1 Agente de educação familiar	(i)
	XI — Pessoal de chefia	
1	Chefe de secção	(i)
1	Coordenador de ilha do Instituto de Acção Social	(o)
1	Coordenador do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social, Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada	(p)
(aa)	1 Gerente de centro de saúde	(q)
	XII — Outro pessoal de chefia	
1	Delegado do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(r)
	XIII — Pessoal administrativo	
25	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(i)
	XIV — Pessoal dos matadouros	
5	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(s)
1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(s)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
XV — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
	1 Encarregado geral	(t)
	2 Encarregado	(t)
	1 Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(t)
Operário altamente qualificado		
	3 Operário e operário principal	(t)
Operário qualificado		
(aa)	22 Operário e operário principal	(t)
Operário semiquilificado		
	3 Encarregado	(t)
(ab)	35 Operário	(t)
XVI — Pessoal auxiliar		
	1 Telefonista	(i)
	5 Motorista de ligeiros	(i)
	2 Motorista de pesados	(i)
(aa)	3 Auxiliar administrativo	(i)
	9 Servente de obras	(u)
	1 Servente de limpeza	(i)
(ad)	1 Servente	(i)
	9 Condutor de máquinas pesadas	(i)
	1 Fiscal de obras públicas	(i)
	2 Fiel de armazém	(v)
	4 Tractorista	(w)
(aa)	5 Tratador de animais	(x)
(ac)	1 Fiel auxiliar de armazém	(x)
(ac)	1 Auxiliar técnico de laboratório	(i)
	1 Auxiliar técnico de pecuária	(i)
XVII — Pessoal de serviços gerais		
	1 Encarregado de sector	(y)
(aa)	7 Auxiliar de apoio e vigilância	(y)
	13 Auxiliar de acção médica e auxiliar de acção médica principal	(y)
	2 Cozinheiro, cozinheiro principal	(y)
	2 Operador de lavandaria	(y)
XVIII — Outro pessoal		
	4 Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(z)

(a) Vencimento de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

(b) Remuneração de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

(c) Remuneração de acordo com o disposto no n.º 13 do Despacho Normativo n.º 251/90, de 26 de Dezembro.

(d) Remuneração de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 285/94, de 29 de Dezembro.

(e) Remuneração de acordo com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2002/A, de 14 de Fevereiro.

(f) Remuneração de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro.

(g) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

(h) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

(i) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(j) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

(k) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(l) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(m) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

(n) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.

(o) Remuneração de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 23 de Março.

(p) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/91/A, de 9 de Março, e alterações subsequentes.

(q) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/A, de 9 de Agosto.

(r) Remuneração de acordo com o n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.

(s) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

(t) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

(u) Remuneração correspondente à da carreira de servente prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(v) Remuneração correspondente à da carreira de fiel de armazém, prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(w) Remuneração correspondente à da carreira de tractorista, prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(x) Remuneração de acordo com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(y) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

(z) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2001, de 19 de Outubro.

(aa) Um lugar a extinguir quando vagar.

(ab) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(ac) Lugar a extinguir quando vagar.

(ad) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

Quadro regional da ilha de São Miguel

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal dirigente		
13	Director regional	(a)
1	Secretário-geral	(a) (b)
1	Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	(a) (b)
1	Subdirector regional	(a)
1	Coordenador dos transportes terrestres	(a) (c)
1	Presidente do Fundo Regional de Apoio à Cooperação e ao Desenvolvimento Económico	(a) (c)
1	Director de gabinete técnico da Presidência do Governo	(a) (c)
2	Vogais do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	(a) (c)
1	Director de matadouro	(a) (c)
1	Director do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel	(a) (c)
42	Director de serviços	(a)
1	Inspector Regional da Inspeção Regional das Actividades Económicas	(a) (d)
1	Presidente do Fundo Regional do Emprego	(a) (d)
1	Director da biblioteca pública e arquivo	(a) (d)
1	Director de museu regional	(a) (d)
1	Director do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada	(a) (d)
2	Vogais do Fundo Regional de Apoio à Cooperação e ao Desenvolvimento Económico	(a) (d)
79	Chefe de divisão	(a)
1	Director dos Serviços de Ambiente de São Miguel	(a) (e)
1	Director do Serviço de Classificação de Leite em São Miguel	(a) (e)
1	Inspector do trabalho	(a) (e)
1	Coordenador do desporto	(f)
1	Coordenador do parque desportivo de ilha	(f)
1	Coordenador do Gabinete de Apoio ao Turismo de Natureza e em Espaço Rural	(f)
1	Chefe do Serviço da Direcção Regional das Pescas	(f)
1	Delegado de turismo	(f)
1	Director do Gabinete de Relações Públicas da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	(g)
5	Presidente do conselho de administração de centro de saúde	(h)
1	Administrador de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	(aai)
5	Vogal enfermeiro	(h)
5	Vogal administrativo	(i)
II — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
15	Chefe de serviços	(j)
65	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica de saúde pública		
2	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar		
Carreira médica hospitalar — Anatomia patológica		
1	Chefe de serviços	(j)
1	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Anestesiologia		
3	Chefe de serviços	(j)
9	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Cardiologia		
2	Chefe de serviços	(j)
5	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Cirurgia geral		
2	Chefe de serviços	(j)
6	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Cirurgia plástica e reconstrutiva		
1	Chefe de serviços	(j)
1	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Cirurgia vascular		
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Carreira médica hospitalar — Cuidados intensivos	
1	Chefe de serviços	(j)
1	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Dermatovenereologia	
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Endocrinologia	
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Estomatologia	
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Gastroenterologia	
1	Chefe de serviço	(j)
3	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Ginecologia/obstetrícia	
3	Chefe de serviços	(j)
9	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Hematologia clínica	
1	Chefe de serviços	(j)
1	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Infecto-contagiosas	
1	Chefe de serviços	(j)
1	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Medicina física e de reabilitação	
1	Chefe de serviços	(j)
1	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Medicina interna	
3	Chefe de serviços	(j)
11	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Nefrologia	
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Neurocirurgia	
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Neurologia	
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Obstetrícia	
(aw) 1	Chefe de serviços	(j)
	Carreira médica hospitalar — Oftalmologia	
2	Chefe de serviços	(j)
4	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Ortopedia	
2	Chefe de serviços	(j)
3	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Otorrinolaringologia	
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
	Carreira médica hospitalar — Patologia clínica	
1	Chefe de serviços	(j)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
Carreira médica hospitalar — Pediatria		
3	Chefe de serviços	(j)
9	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Pedopsiquiatria		
1	Chefe de serviços	(j)
1	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Pneumologia		
1	Chefe de serviços	(j)
3	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Psiquiatria		
2	Chefe de serviços	(j)
4	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Radiologia		
2	Chefe de serviços	(j)
7	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Reumatologia		
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
Carreira médica hospitalar — Urologia		
1	Chefe de serviços	(j)
2	Assistente ou assistente graduado	(j)
III — Pessoal técnico superior de saúde		
Ramo de farmácia		
7	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(k)
Ramo de nutrição		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(k)
Ramo de laboratório		
8	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(k)
Ramo de psicologia clínica		
7	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(k)
IV — Pessoal técnico superior		
1	Investigador coordenador	(l)
1	Investigador auxiliar e investigador principal	(l)
(aaj) 462	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(m)
V — Pessoal de educação de infância		
4	Educador de infância	(n)
VI — Pessoal de inspeção		
23	Inspector, inspector principal, inspector superior, inspector superior principal	(o)
16	Inspector técnico, inspector técnico principal, inspector técnico especialista e inspector técnico especialista principal	(o)
(ay) 30	Inspector-adjunto, inspector-adjunto principal, inspector-adjunto especialista e inspector-adjunto especialista principal	(o)
VII — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas		
1	Técnico director	(p)
18	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
Análises clínicas e saúde pública		
9	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
Anatomia patológica, citológica e tanatológica		
4	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
Audiologia		
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Cardiopneumografia	
5	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Dietética	
3	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Farmácia	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Fisioterapia	
15	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Higiene e saúde ambiental	
10	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Neurofisiografia	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Ortoprótese	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Ortótica	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Prótese dentária	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Radiologia	
1	Técnico director	(p)
25	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Terapia da fala	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	Terapia ocupacional	
3	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(p)
	VIII — Pessoal de informática	
1	Coordenador técnico	(q)
16	Especialista de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(q)
54	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(q)
(az) 2	Técnico de informática adjunto dos níveis 1, 2 e 3	(q)
	IX — Pessoal de enfermagem	
7	Enfermeiro-supervisor	(r)
37	Enfermeiro-chefe	(r)
116	Enfermeiro especialista	(r)
537	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(r)
	X — Pessoal técnico	
(aaa) 38	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	XI — Pessoal técnico contabilista	
(aaa) 27	Técnico contabilista de 2.ª classe e de 1.ª classe, perito contabilista de 2.ª classe e de 1.ª classe e subdirector de contabilidade	(s)
	XII — Pessoal técnico do património	
7	Auxiliar de gestão patrimonial, técnico de gestão patrimonial de 2.ª classe e de 1.ª classe, perito de gestão patrimonial de 2.ª classe e de 1.ª classe e subdirector de gestão patrimonial	(t)
	XIII — Pessoal técnico tesoureiro	
3	Tesoureiro de 3.ª classe, de 2.ª classe e de 1.ª classe	(u)
	XIV — Pessoal técnico exactor	
3	Tesoureiro ajudante, tesoureiro ajudante principal	(u)
	XV — Pessoal auxiliar de contabilidade	
2	Auxiliar de contabilidade de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(s)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
XVI — Pessoal técnico profissional		
(az)	8 Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
	2 Técnico profissional de electromedicina ou electrónica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
	123 Técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
	3 Técnico profissional de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(v)
	4 Técnico profissional de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
(aaa)	29 Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	14 Técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
(aw)	2 Monitor de pecuária	(m)
(aw)	1 Técnico profissional de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
	53 Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	6 Técnico profissional de comércio de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	6 Técnico profissional de indústria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	3 Técnico profissional de energia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal . . .	(m)
	2 Técnico profissional de apoio ao cooperativismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
	6 Técnico profissional de estatística de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	3 Técnico profissional de relações públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
	17 Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(w)
	1 Técnico profissional de biblioteca de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(w)
	11 Técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(w)
	1 Técnico profissional de microfilmagem de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
	1 Técnico profissional de conservação e restauro de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(v)
	1 Técnico profissional de segurança do trabalho de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
(aw)	2 Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
(aw)	1 Visitador escolar.	(x)
	1 Técnico profissional de ambiente de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	22 Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	1 Fiscal técnico de electricidade	(m)
	1 Hidrometista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
	12 Vigilante da natureza de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	8 Rececionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
(aaa)	25 Secretária-rececionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	15 Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal . . .	(m)
	2 Desenhador cartógrafo	(m)
	2 Medidor orçamentista	(m)
	1 Operador de fotogrametria	(m)
(aaa)	13 Topógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(m)
(aw)	7 Técnico de emprego de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(v)
	5 Operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal . . .	(m)
	2 Vigilante rececionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal.	(v)
(aw)	8 Ajudante de creche e jardim-de-infância	(m)
	4 Educador social	(m)
	1 Agente de educação familiar	(m)
XVII — Pessoal de chefia		
	9 Chefe de repartição	(m)
(aad)	54 Chefe de secção	(m)
	1 Subcoordenador	(z)
	8 Chefe de sector.	(aa)
	4 Coordenador geral	(ab)
	1 Coordenador do Instituto de Acção Social, Divisão de Acção Social de Ponta Delgada	(ac)
	8 Coordenador do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social, Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada	(ad)
XVIII — Outro pessoal de chefia		
	5 Delegado Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(ae)
	1 Inspector-coordenador	(af)
XIX — Pessoal de apoio educativo		
	1 Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(ag)
(aab)	3 Assistente de acção educativa	(ag)
XX — Pessoal administrativo		
(aae)	543 Assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista	(m)
	7 Tesoureiro.	(m)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
XXI — Pessoal dos matadouros		
	1 Encarregado geral de matadouro	(ah)
	3 Encarregado de matadouro	(ah)
	81 Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(ah)
	2 Fogueiro ajudante, meio oficial e oficial especializado	(ah)
	3 Operador de frio ajudante, meio oficial e oficial especializado	(ah)
	2 Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(ah)
XXII — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
(aaa)	7 Encarregado geral	(ai)
	12 Encarregado	(ai)
	3 Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(ai)
Operário altamente qualificado		
(aaa)	29 Operário e operário principal	(ai)
Operário qualificado		
(aah)	189 Operário e operário principal	(ai)
Operário semiquilificado		
(aad)	20 Encarregado	(ai)
	348 Operário	(ai)
XXIII — Pessoal auxiliar		
	1 Encarregado	(m)
(aaf)	42 Telefonista	(m)
(az)	4 Tractorista	(aj)
(aab)	81 Motorista de ligeiros	(m)
(aad)	26 Motorista de pesados	(m)
(aab)	3 Auxiliar técnico	(m)
(aaa)	3 Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação	(m) (ak)
	7 Auxiliar técnico de laboratório	(m)
	9 Auxiliar técnico de pecuária	(m)
(aw)	1 Auxiliar técnico de museografia	(m)
(aw)	1 Auxiliar técnico de fotografia e cinema	(ak)
(ax)	87 Auxiliar administrativo	(m)
(aaa)	32 Conductor de máquinas pesadas	(m)
	3 Maquinista	(al)
	1 Encarregado do parque de máquinas	(aj)
	1 Encarregado do parque de transportes	(aj)
	3 Fiscal de obras públicas	(m)
	6 Operador de reprografia	(m)
(aag)	9 Servente	(m)
(az)	11 Auxiliar de limpeza	(m)
(aw)	1 Servente de limpeza	(m)
	55 Servente de obras	(am)
	1 Servente de oficinas	(am)
(aw)	15 Servente florestal	(aj)
	1 Chefe de armazém	(aj)
(aab)	6 Fiel de armazém	(aj) (an)
(aw)	2 Fiel auxiliar de armazém	(ao)
	2 Tratador de animais	(ap)
(aw)	7 Guarda-nocturno	(m)
	1 Guarda de museu	(v)
(aw)	37 Auxiliar de instalações desportivas	(aq)
	2 Auxiliar de apoio e vigilância	(ao)
	1 Cozinheiro, cozinheiro principal	(ar)
XXIV — Pessoal de serviços gerais		
	1 Chefe de serviços gerais	(as)
	4 Encarregado de serviços gerais	(as)
	5 Encarregado de sector	(as)
	1 Barbeiro/cabeleireiro	(as)
(az)	279 Auxiliar de acção médica, auxiliar de acção médica principal	(as)
(az)	14 Cozinheiro, cozinheiro principal	(as)
(aac)	50 Auxiliar de alimentação	(as)
(ax)	42 Operador de lavandaria	(as)
(aab)	148 Auxiliar de apoio e vigilância	(as)
XXV — Outro pessoal		
	20 Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(at)

Número de lugares		Designação do cargo	Remuneração
(aw)	2	Banheiro	(ah)
	1	Auxiliar cardiografista	(au)
(aab)	5	Capelão	(av)

- (a) Vencimento de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.
 (b) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional.
 (c) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector regional.
 (d) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.
 (e) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.
 (f) Vencimento de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
 (g) Vencimento nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio.
 (h) Remunerado nos termos do Despacho Normativo n.º 251/90, de 26 de Dezembro.
 (i) Remunerado nos termos do Despacho Normativo n.º 285/94, de 25 de Dezembro.
 (j) Vencimento nos termos do Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.
 (k) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com alterações subsequentes.
 (l) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com alterações subsequentes.
 (m) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (n) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto, com alterações subsequentes.
 (o) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.
 (p) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, com alterações subsequentes.
 (q) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (r) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
 (s) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/A, de 21 de Março.
 (t) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/92/A, de 22 de Abril.
 (u) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto.
 (v) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.
 (w) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/97, de 10 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (x) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril.
 (y) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2004/A, de 20 de Outubro.
 (z) Vencimento de acordo com o artigo 104.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro, com as alterações subsequentes.
 (aa) Vencimento de acordo com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98, de 6 de Maio.
 (ab) Remunerado nos termos do n.º 5 do artigo 93.º-A do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, com alterações subsequentes.
 (ac) Vencimento de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março.
 (ad) Remunerado nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, com alterações subsequentes.
 (ae) Remuneração nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.
 (af) Remuneração nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.
 (ag) Vencimento nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (ah) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, com as alterações subsequentes.
 (ai) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.
 (aj) Remuneração correspondente à da idêntica carreira prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (ak) Vencimento de acordo com o desenvolvimento indiciário da carreira de auxiliar técnico, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, com alterações subsequentes.
 (al) Remuneração correspondente à carreira de condutor de cilindros prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (am) Remuneração correspondente à da carreira de servente prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (an) Vencimento nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (ao) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro.
 (ap) Remuneração correspondente à da carreira de tratador de animais prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (aq) Remuneração correspondente à da carreira de operador de reprografia prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (ar) Vencimento nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro.
 (as) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
 (at) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
 (au) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
 (av) Vencimento nos termos do Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril.
 (aw) Vencimento nos termos do Decreto-Lei n.º 58/80, de 10 de Outubro.
 (ax) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (ay) 11 lugares a extinguir quando vagarem.
 (az) Três lugares a extinguir com a transição para a carreira de inspector técnico.
 (aaa) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (aab) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (aac) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
 (aad) Sete lugares a extinguir quando vagarem.
 (aae) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.
 (aaf) Oito lugares a extinguir quando vagarem.
 (aag) Nove lugares a extinguir quando vagarem.
 (aah) Seis lugares a extinguir quando vagarem.
 (aa) 17 lugares a extinguir quando vagarem.
 (aa) Remuneração de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.
 (aa) 14 lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO III

Quadro regional da ilha Terceira

Número de lugares		Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal dirigente			
	10	Director regional	(a)
	2	Subdirector regional	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
1	Inspector regional da Inspeção Administrativa Regional	(a) (b)
1	Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(a) (b)
1	Vice-presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(a) (c)
1	Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	(a) (c)
1	Inspector regional de educação	(a) (c)
1	Inspector regional de ambiente	(a) (c)
1	Inspector regional do trabalho	(a) (c)
2	Presidente do conselho de administração	(a) (c)
1	Subinspector regional da Inspeção Administrativa Regional	(a) (c)
27	Director de serviços	(a)
1	Administrador do Centro de Gestão Financeira da segurança Social	(a) (d)
1	Delegado do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	(a) (d)
1	Director do Centro de Prestações Pecuniárias	(a) (d)
1	Director do Centro Coordenador de Prestações Diferidas	(a) (d)
1	Director de museu	(a) (d)
73	Chefe de divisão	(a)
1	Director do matadouro	(a) (e)
1	Director dos Serviços de Ambiente da Terceira	(a) (e)
1	Director do Serviço de Classificação de Leite da Terceira	(a) (e)
1	Inspector do trabalho	(a) (e)
1	Subinspector regional de educação	(a) (e)
1	Administrador de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	(f)
3	Coordenador	(g)
1	Coordenador do centro de informação	(g)
1	Coordenador do desporto	(g)
1	Coordenador do parque desportivo de ilha	(g)
1	Coordenador do Serviço de Acolhimento de Doentes em Lisboa	(g)
1	Chefe do Serviço da Direcção Regional das Pescas	(g)
1	Delegado de turismo	(g)
1	Director do centro de conhecimentos	(g)
2	Director de centro de saúde	(h)
2	Vogal administrativo	(i)
2	Vogal do conselho de administração	(j)
2	Vogal enfermeiro	(l)
	II — Pessoal médico	
	Carreira médica de clínica geral	
3	Chefe de serviços	(m)
27	Assistente ou assistente graduado	(m)
	Carreira médica de saúde pública	
(av) 3	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(m)
	Carreira médica hospitalar	
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(m)
	Carreira médica hospitalar — Anatomia patológica	
1	Chefe de serviços	(m)
	Carreira médica hospitalar — Anestesiologia	
2	Chefe de serviços	(m)
4	Assistente ou assistente graduado	(m)
	Carreira médica hospitalar — Cardiologia	
2	Chefe de serviços	(m)
1	Assistente ou assistente graduado	(m)
	Carreira médica hospitalar — Cirurgia geral	
2	Chefe de serviços	(m)
3	Assistente ou assistente graduado	(m)
	Carreira médica hospitalar — Cirurgia vascular	
1	Assistente ou assistente graduado	(m)
	Carreira hospitalar — Cuidados intensivos	
1	Chefe de serviços	(m)
	Carreira médica hospitalar — Dermatovenereologia	
1	Chefe de serviços	(m)
	Carreira médica hospitalar — Estomatologia	
1	Chefe de serviços	(m)
3	Assistente ou assistente graduado	(m)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração	
	Carreira médica hospitalar — Gastreenterologia		
1	Chefe de serviços	(m)	
2	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Ginecologia/obstetrícia		
2	Chefe de serviços	(m)	
4	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Imuno-hemoterapia		
1	Chefe de serviços	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Medicina interna		
2	Chefe de serviços	(m)	
3	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Nefrologia		
1	Chefe de serviços	(m)	
1	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Neurologia		
1	Chefe de serviços	(m)	
1	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Oftalmologia		
2	Chefe de serviços	(m)	
2	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Ortopedia		
1	Chefe de serviços	(m)	
2	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Otorrinolaringologia		
1	Chefe de serviços	(m)	
3	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Patologia clínica		
1	Chefe de serviços	(m)	
1	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Pediatria		
2	Chefe de serviços	(m)	
2	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Pneumologia		
1	Chefe de serviços	(m)	
1	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Psiquiatria		
2	Chefe de serviços	(m)	
4	Assistente ou assistente graduado	(m)	
(az)			
	Carreira médica hospitalar — Radiologia		
2	Chefe de serviços	(m)	
1	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	Carreira médica hospitalar — Urologia		
1	Chefe de serviços	(m)	
1	Assistente ou assistente graduado	(m)	
	III — Pessoal técnico superior de saúde		
	Ramo de farmácia		
2	Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(n)	
	Ramo de nutrição		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(n)	
	Ramo de laboratório		
(av)	3	Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(n)
	Ramo de psicologia clínica		
3	Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(n)	

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Ramo de engenharia sanitária	
(au)	1 Assistente, assistente principal, assessor e assessor principal	(n)
	IV — Pessoal de educação de infância	
(au)	4 Educador de infância	(o)
	7 Ajudante de creche e jardim-de-infância de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
	V — Pessoal técnico superior	
(aaa)	338 Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(p)
	VI — Pessoal de inspeção	
	29 Inspector superior, inspector superior principal, inspector superior especialista e inspector superior especialista principal	(q)
	7 Inspector técnico, inspector técnico principal, inspector técnico especialista e inspector técnico especialista principal	(q)
(ax)	18 Inspector-adjunto, inspector-adjunto principal, inspector-adjunto especialista e inspector-adjunto especialista principal	(q)
	VII — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	
	Análises clínicas	
	1 Técnico director	(r)
(az)	12 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Anatomia patológica, citológica e tanatológica	
	5 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Audiologia	
	2 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Cardiopneumografia	
	6 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Dietética	
	2 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Farmácia	
	5 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Fisioterapia	
	10 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Neurofisiografia	
	1 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Ortótica	
	1 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Radiologia	
	1 Técnico director	(r)
(ax)	13 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Próteses dentárias	
(au)	1 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Saúde ambiental	
	6 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Terapia da fala	
	1 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	Terapia ocupacional	
	1 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(r)
	VIII — Pessoal de informática	
	5 Coordenador técnico/coordenador de projecto	(s)
	1 Coordenador de informática	(s)
	1 Consultor de informática	(s)
	16 Especialista de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(s)
(az)	58 Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(s)
	4 Técnico de informática-adjunto dos níveis 1, 2 e 3	(s)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
IX — Pessoal de enfermagem		
2	Enfermeiro-supervisor	(t)
25	Enfermeiro-chefe	(t)
51	Enfermeiro especialista	(t)
303	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(t)
X — Pessoal técnico		
(av) 29	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
1	Técnico de conservação e restauro de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(u)
7	Assistente de operações aeroportuárias, assistente graduado de operações aeroportuárias, assistente principal de operações aeroportuárias e assistente chefe de operações aeroportuárias	(v)
XI — Pessoal técnico contabilista		
(av) 13	Técnico contabilista de 2.ª classe e 1.ª classe, perito contabilista de 2.ª e 1.ª classe, e subdirector de contabilidade	(x)
XII — Pessoal técnico tesoureiro		
3	Tesoureiro de 3.ª classe, de 2.ª classe e de 1.ª classe	(z)
XIII — Pessoal técnico profissional		
(ax) 9	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
6	Técnico profissional de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
38	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
(au) 1	Técnico profissional de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
1	Técnico profissional de electromecânica e mecânica de precisão	(p)
1	Técnico profissional de electromedicina e electrónica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
16	Técnico profissional de estatística de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
1	Técnico profissional de fotografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
1	Técnico profissional de indústria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
(av) 18	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
3	Técnico profissional de microfilmagem de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
5	Técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
97	Técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
7	Técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(aa)
(av) 17	Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(aa)
6	Técnico profissional de conservação e restauro de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(u)
1	Técnico profissional de cooperação financeira de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
(au) 2	Técnico de emprego de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(ab)
3	Técnico profissional de formação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
3	Técnico profissional de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(u)
1	Técnico profissional de planeamento formação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
(au) 2	Agente de educação familiar rural de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
1	Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
3	Desenhador cartógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
3	Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
2	Educador social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
8	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
1	Medidor orçamentista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
(aac) 6	Monitor de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
3	Operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
9	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
5	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
8	Secretária-recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
2	Técnico de instrumentos musicais de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
6	Topógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
3	Vigilante da natureza de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(p)
2	Vigilante rececionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(u)
XIV — Pessoal de chefia		
5	Coordenador geral	(ac)
38	Chefe de secção	(p)
7	Chefe de repartição	(p)
2	Chefe de sector	(ad)
1	Gerente de centro de saúde	(ae)
XV — Outro pessoal de chefia		
1	Coordenador do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(af)
1	Inspector-coordenador	(ag)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
XVI — Pessoal de apoio educativo		
	1 Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(ah)
	2 Assistente de acção educativa, assistente de acção educativa principal e assistente de acção educativa especialista	(ah)
XVII — Pessoal administrativo		
(aad)	422 Assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista	(p)
	6 Tesoureiro	(p)
XIII — Pessoal dos matadouros		
	1 Encarregado geral de matadouro	(ai)
	2 Encarregado de matadouro	(ai)
	1 Ajudante, meio oficial e oficial especializado da carreira de fogueiro	(ai)
	1 Ajudante, meio oficial e oficial especializado da carreira de operador de frio	(ai)
	40 Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(ai)
	4 Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(ai)
XIX — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
	3 Encarregado geral	(aj)
	4 Encarregado	(aj)
	3 Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(aj)
Operário altamente qualificado		
(aab)	29 Operário e operário principal	(aj)
Operário qualificado		
(aag)	85 Operário e operário principal	(aj)
Operário semiquilificado		
	3 Encarregado	(aj)
(av)	105 Operário	(aj)
XX — Pessoal de emergência		
(au)	1 Operador de emergência	(ai)
XXI — Pessoal auxiliar		
	5 Encarregado de pessoal auxiliar	(p)
(aad)	53 Auxiliar administrativo	(p)
	1 Auxiliar de alimentação	(p)
(az)	4 Auxiliar de limpeza	(p)
(ax)	9 Auxiliar técnico	(p)
(au)	2 Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação	(p)
	16 Auxiliar técnico de laboratório	(p)
(au)	1 Auxiliar técnico de museografia	(p)
	18 Auxiliar técnico de pecuária	(p)
(av)	12 Conductor de máquinas pesadas	(p)
	3 Cozinheiro	(p)
	1 Fiel auxiliar de armazém	(p)
	2 Fiscal de obras	(p)
	4 Fiscal de obras públicas	(p)
(aab)	7 Guarda-nocturno	(p)
(av)	54 Motorista de ligeiros	(p)
	13 Motorista de pesados	(p)
(aab)	9 Operador de reprografia	(p)
(aae)	12 Servente	(p)
	3 Servente de limpeza	(p)
(aaf)	45 Telefonista	(p)
	4 Tractorista	(p)
(au)	12 Auxiliar de instalações desportivas	(al)
	1 Ecónomo	(am)
(az)	7 Fiel de armazém	(an)
	3 Servente de obras	(ao)
	2 Servente de oficinas	(ao)
	5 Tratador de animais	(ap)
XXII — Pessoal de serviços gerais		
	1 Chefe de serviços gerais	(aq)
	1 Encarregado de serviços gerais	(aq)
	4 Encarregado de sector	(aq)
	215 Auxiliar de acção médica	(aq)
	7 Auxiliar de alimentação	(aq)
(aaa)	22 Auxiliar de apoio e vigilância	(aq)
	1 Barbeiro/cabeleireiro	(aq)

Número de lugares		Designação do cargo	Remuneração
(az)	4	Cozinheiro e cozinheiro principal	(aq)
	12	Operador de lavandaria	(aq)
XXIII — Outro pessoal			
(av)	2	Capelão	(ar)
(au)	1	Técnico de promoção e divulgação de exposições e eventos culturais	(ai)
(au)	1	Técnico de diagnóstico para obras de arte	(ai)
(au)	1	Preparador de conservação e restauro de obras de arte	(ai)
	1	Mestre coordenador florestal	(as)
	8	Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(at)

- (a) Vencimento de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.
 (b) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional.
 (c) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector regional.
 (d) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.
 (e) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.
 (f) Remuneração de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.
 (g) Vencimento de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
 (h) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 58/88/A, de 20 de Outubro.
 (i) Remuneração nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 285/94, de 29 de Dezembro.
 (j) Remuneração nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do apêndice II do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro.
 (l) Remuneração nos termos do n.º 11 do Despacho Normativo n.º 251/90, de 26 de Dezembro.
 (m) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.
 (n) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.
 (o) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.
 (p) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (q) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.
 (r) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
 (s) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (t) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
 (u) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.
 (v) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho.
 (x) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/A, de 21 de Março.
 (z) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto.
 (aa) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (ab) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2004/A, de 20 de Outubro.
 (ac) Remuneração nos termos do n.º 5 do artigo 93.º-A do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março.
 (ad) Remunerado nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio.
 (ae) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/A, de 9 de Agosto.
 (af) Remunerado nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.
 (ag) Remunerado nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.
 (ah) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (ai) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.
 (aj) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.
 (al) Remuneração correspondente à da carreira de operador de reprografia prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (am) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/92/A, de 13 de Janeiro.
 (an) Remuneração correspondente à da carreira de fiel de armazém prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (ao) Remuneração correspondente à da carreira de servente prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (ap) Remuneração correspondente à da carreira de tratador de animais prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (aq) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
 (ar) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 58/80, de 10 de Outubro.
 (as) Remunerado nos termos do n.º 4 do artigo 55.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro.
 (at) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril.
 (au) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (av) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (ax) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
 (az) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (aaa) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
 (aab) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.
 (aac) Seis lugares a extinguir quando vagarem.
 (aad) Oito lugares a extinguir quando vagarem.
 (aae) 10 lugares a extinguir quando vagarem.
 (aaf) 13 lugares a extinguir quando vagarem.
 (aag) 17 lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO IV

Quadro regional da ilha Graciosa

Número de lugares		Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal dirigente			
	1	Director de serviços	(a)
	2	Chefe de divisão	(a)
	1	Coordenador da Secretaria Regional da Economia	(b)
	1	Coordenador do serviço do desporto	(b)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	1 Director de centro de saúde	(c)
	1 Vogal enfermeiro	(c)
	1 Vogal administrativo	(d)
	1 Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	(e)
	1 Director de museu	(f)
	II — Pessoal médico	
	Carreira médica de clínica geral	
	1 Chefe de serviços	(g)
	4 Assistente ou assistente graduado	(g)
	Carreira médica de saúde pública	
	1 Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(g)
	III — Pessoal técnico superior de saúde	
	Ramo de laboratório	
	1 Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(h)
	IV — Pessoal técnico superior	
	13 Técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, assessor e assessor principal	(i)
	V — Pessoal de inspeção	
	1 Inspector técnico, inspector técnico principal, inspector técnico especialista, inspector técnico especialista principal	(j)
	3 Inspector-adjunto, inspector-adjunto principal, inspector-adjunto especialista, inspector-adjunto especialista principal	(j)
	VI — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	
	Análises clínicas e saúde pública	
	2 Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(k)
	Fisioterapia	
	1 Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(k)
	Higiene e saúde ambiental	
	1 Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(k)
	Radiologia	
	2 Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(k)
	VII — Pessoal de informática	
(ac)	2 Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(l)
	1 Técnico de informática-adjunto dos níveis 1, 2 e 3	(l)
	VIII — Pessoal de enfermagem	
	1 Enfermeiro-chefe	(m)
	1 Enfermeiro especialista	(m)
	13 Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(m)
	IX — Pessoal técnico	
	2 Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	X — Pessoal técnico profissional	
	1 Técnico profissional de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	1 Vigilante recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(n)
	1 Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	1 Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	1 Topógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	1 Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	3 Técnico profissional de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	1 Técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	1 Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
(ac)	1 Monitor de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	1 Vigilante da natureza de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	7 Técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(i)
	1 Educador social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(o)
	XI — Pessoal de chefia	
	2 Chefe de secção	(i)
	1 Coordenador de ilha do Instituto de Acção Social	(p)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
(ac)	1 Coordenador Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social, Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo	(q)
	1 Gerente de centro de saúde	(r)
XII — Outro pessoal de chefia		
1	Delegado do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(s)
XIII — Pessoal administrativo		
19	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista.	(i)
XIV — Pessoal dos matadouros		
5	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(t)
1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.	(t)
XV — Pessoal operário		
Cargos de chefia		
1	Encarregado geral	(u)
1	Encarregado	(u)
Operário altamente qualificado		
2	Operário e operário principal	(u)
Operário qualificado		
(ad)	16 Operário e operário principal	(u)
Operário semiquilificado		
1	Encarregado	(u)
23	Operário	(u)
XVI — Pessoal auxiliar		
(ac)	1 Auxiliar técnico de museografia	(i)
	1 Motorista de ligeiros	(i)
	2 Motorista de pesados	(i)
	2 Auxiliar administrativo	(i)
	5 Servente de obras	(v)
	1 Servente de limpeza	(i)
	1 Servente	(i)
	2 Telefonista	(i)
(ab)	4 Condutor de máquinas pesadas	(i)
	2 Fiscal de obras públicas	(i)
(ac)	1 Tractorista	(w)
	1 Tratador de animais	(x)
	2 Auxiliar técnico de pecuária	(i)
XVII — Pessoal de serviços gerais		
(ab)	3 Auxiliar de apoio e vigilância	(y)
	6 Auxiliar de acção médica e auxiliar de acção médica principal	(y)
	1 Cozinheiro, cozinheiro principal	(y)
	1 Operador de lavandaria	(y)
	1 Auxiliar de alimentação	(y)
XVIII — Outro pessoal		
(ac)	1 Guarda de estação termal.	(z)
	1 Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal.	(aa)

(a) Vencimento de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

(b) Remuneração de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

(c) Remuneração de acordo com o n.º 13 do Despacho Normativo n.º 251/90, de 26 de Dezembro.

(d) Remuneração de acordo com o n.º 3 do despacho Normativo n.º 285/94, de 29 de Dezembro.

(e) Remuneração de acordo com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2002/A, de 14 de Fevereiro.

(f) Remuneração de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro.

(g) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

(h) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

(i) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(j) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

(k) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(l) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(m) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

(n) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.

(o) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, por remissão da alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março.

(p) Remuneração de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 23 de Março.

(q) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março e alterações subsequentes.

(r) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/A, de 9 de Agosto.

(s) Remuneração de acordo com o n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.

- (t) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.
 (u) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.
 (v) Remuneração correspondente à carreira de servente prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (w) Remuneração correspondente à carreira de tractorista prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (x) Remuneração de acordo com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (y) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
 (z) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2003/A, de 22 de Novembro.
 (aa) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2001, de 19 de Outubro.
 (ab) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (ac) Lugar a extinguir quando vagar.
 (ad) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO V

Quadro regional da ilha de São Jorge

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal dirigente		
1	Director de serviços	(a)
2	Chefe de divisão	(a)
1	Director dos Serviços de Ambiente de São Jorge	(a) (b)
1	Coordenador do serviço de ilha da Secretaria Regional da Economia	(c)
1	Coordenador do serviço de desporto	(c)
1	Director de museu	(d)
1	Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	(e)
2	Director clínico de centro de saúde	(f)
2	Director de enfermagem de centro de saúde	(f)
1	Presidente do conselho de administração	(g)
2	Vogal do conselho de administração	(f)
1	Administrador-delegado	(h)
1	Delegado de saúde de ilha	(i)
2	Delegado de saúde concelhio	(i)
II — Pessoal médico		
Médico de clínica geral		
3	Chefe de serviços	(j)
4	Assistente ou assistente graduado	(j)
Médico de saúde pública		
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(j)
Médico hospitalar — Pediatria		
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(j)
III — Pessoal técnico superior de saúde		
Ramo de laboratório		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(l)
Ramo de nutrição		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(l)
Ramo de psicologia clínica		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(l)
IV — Pessoal técnico superior		
18	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(m)
V — Pessoal de inspeção		
4	Inspector técnico, inspector técnico principal, inspector técnico especialista e inspector técnico especialista principal	(n)
(af) 8	Inspector-adjunto, inspector-adjunto principal, inspector-adjunto especialista e inspector-adjunto especialista principal	(n)
VI — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas e saúde pública		
4	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
Cardiopneumografia		
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Dietética	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
	Fisioterapia	
4	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
	Higiene e saúde ambiental	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
	Ortótica	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
	Radiologia	
4	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
	Terapia da fala	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
	VII — Pessoal de informática	
3	Especialista de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(p)
1	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(p)
1	Técnico de informática-adjunto dos níveis 1, 2 e 3	(p)
	VIII — Pessoal de enfermagem	
2	Enfermeiro-chefe	(q)
3	Enfermeiro especialista	(q)
21	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(q)
	IX — Pessoal técnico	
5	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	X — Pessoal técnico profissional	
1	Técnico profissional de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(r)
3	Técnico profissional de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
4	Técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
(ae) 2	Técnico profissional de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
17	Técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
2	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Vigilante da natureza de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Vigilante rececionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(r)
1	Rececionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Topógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Medidor orçamentista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Educador social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	XI — Pessoal de chefia	
3	Chefe de secção	(m)
1	Coordenador	(m)
1	Coordenador de ilha	(m)
(ae) 1	Gerente de centro de saúde	(s)
	XII — Outro pessoal de chefia	
1	Delegado do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(t)
	XIII — Pessoal administrativo	
32	Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(m)
1	Tesoureiro	(m)
	XIV — Pessoal dos matadouros	
7	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(u)
1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(u)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	XV — Pessoal operário	
	Cargos de chefia	
	1 Encarregado geral	(v)
	2 Encarregado	(v)
	2 Encarregado de oficinas, viaturas e alfaías	(v)
	Operário altamente qualificado	
	8 Operário e operário principal	(v)
	Operário qualificado	
(ae)	23 Operário e operário principal	(v)
	Operário semiquilificado	
	6 Encarregado	(v)
	29 Operário	(v)
	XVI — Pessoal auxiliar	
	2 Telefonista	(m)
(ah)	9 Tractorista	(x)
	1 Auxiliar técnico de laboratório	(m)
	8 Auxiliar técnico de pecuária	(m)
(ae)	5 Auxiliar administrativo	(m)
(ae)	1 Auxiliar de limpeza	(m)
	8 Condutor de máquinas pesadas	(m)
(ae)	1 Auxiliar técnico de museografia	(m)
	2 Fiscal de obras públicas	(m)
	6 Motorista de ligeiros	(m)
	6 Motorista de pesados	(m)
	1 Servente	(m)
	4 Servente de obras	(z)
	2 Servente de limpeza	(m)
(ae)	1 Servente florestal	(z)
(ag)	3 Fiel de armazém	(x)
	1 Tratador de animais	(aa)
	XVII — Pessoal de serviços gerais	
	2 Encarregado de sector	(ab)
(ah)	24 Auxiliar de acção médica	(ab)
	1 Cozinheiro e cozinheiro principal	(ab)
	5 Auxiliar de alimentação	(ab)
(af)	4 Operador de lavandaria	(ab)
(af)	10 Auxiliar de apoio e vigilância	(ab)
	XVIII — Outro pessoal	
	5 Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(ac)
(ae)	2 Capelão	(ad)

(a) Vencimento de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

(b) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

(c) Vencimento de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

(d) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro.

(e) Vencimento de acordo com o n.º 5 do artigo 65.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2002/A, de 14 de Fevereiro.

(f) Remunerado nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de Agosto.

(g) Remunerado nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de Agosto.

(h) Remunerado nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2006/A, de 2 de Agosto.

(i) Remunerado nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de Setembro.

(j) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

(l) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

(m) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(n) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

(o) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(p) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(q) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

(r) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.

(s) Remunerado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/A, de 9 de Agosto.

(t) Remunerado nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.

(u) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

(v) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

(x) Remuneração correspondente à da idêntica carreira prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(z) Remuneração correspondente à da carreira de servente prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(aa) Remuneração correspondente à da carreira de tratador de animais prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(ab) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

(ac) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril.

(ad) Remunerado nos termos do Decreto-Lei n.º 58/80, de 10 de Outubro.

(ae) A extinguir quando vagar.

(af) Um lugar a extinguir quando vagar.

(ag) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(ah) Três lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO VI

Quadro regional da ilha do Pico

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal dirigente		
4	Director de serviços	(a)
3	Chefe de divisão	(a)
1	Coordenador da Secretaria Regional da Economia	(b)
1	Coordenador do serviço do desporto	(b)
1	Delegado de saúde de ilha	(c)
3	Delegado de saúde concelhio	(c)
1	Administrador-delegado	(d)
1	Presidente do conselho de administração	(e)
2	Vogal do conselho de administração	(f)
1	Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	(g) (a)
3	Director clínico de centro de saúde	(h)
3	Director de enfermagem de centro de saúde	(h)
1	Director do Gabinete Técnico da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico	(i)
1	Director dos Serviços de Ambiente do Pico	(j) (a)
II — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
6	Chefe de serviços	(k)
6	Assistente ou assistente graduado	(k)
Carreira médica de saúde pública		
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(k)
Carreira médica hospitalar — Pediatria		
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(k)
III — Pessoal técnico superior de saúde		
Ramo de laboratório		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(l)
Ramo de psicologia clínica		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(l)
IV — Pessoal técnico superior		
36	Técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, assessor e assessor principal	(m)
V — Pessoal de inspecção		
2	Inspector, inspector principal, inspector superior, inspector superior principal	(n)
7	Inspector técnico, inspector técnico principal, inspector técnico especialista e inspector técnico especialista principal	(n)
(af) 8	Inspector-adjunto, inspector-adjunto principal, inspector-adjunto especialista e inspector-adjunto especialista principal	(n)
VI — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas e saúde pública		
4	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
Cardiopneumografia		
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
Fisioterapia		
3	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
Higiene e saúde ambiental		
3	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
Radiologia		
4	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Dietética	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
	Ortótica	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
	Terapia da fala	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(o)
	VII — Pessoal de informática	
3	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(p)
	VIII — Pessoal de enfermagem	
2	Enfermeiro-chefe	(q)
5	Enfermeiro especialista	(q)
25	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(q)
	IX — Pessoal técnico	
10	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	X — Pessoal técnico-profissional	
(ad) 1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
2	Técnico profissional de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
5	Vigilante recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(r)
2	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Medidor orçamentista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
4	Topógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
3	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
6	Técnico profissional de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
2	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
3	Técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
2	Vigilante da natureza de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
19	Técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Desenhador cartógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
(ad) 1	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
2	Técnico profissional de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
1	Educador social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(m)
	XI — Pessoal de chefia	
3	Chefe de secção	(m)
1	Coordenador	(m)
(ad) 1	Coordenador de ilha	(m)
1	Gerente de centro de saúde	(s)
	XII — Outro pessoal de chefia	
1	Delegado do Serviço regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(t)
	XIII — Pessoal administrativo	
(ae) 78	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(m)
	XIV — Pessoal dos matadouros	
12	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(u)
1	Fogueiro ajudante, meio-oficial e oficial especializado	(u)
2	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(u)
	XV — Pessoal operário	
	Cargos de chefia	
1	Encarregado geral	(v)
5	Encarregado	(v)
2	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(v)
	Operário altamente qualificado	
19	Operário e operário principal	(v)
	Operário qualificado	
(ae) 50	Operário e operário principal	(v)
	Operário semiquilificado	
7	Encarregado	(v)
55	Operário	(v)

Número de lugares		Designação do cargo	Remuneração
XVI — Pessoal auxiliar			
(ad)	6	Telefonista	(m)
	10	Motorista de ligeiros	(m)
(ae)	11	Motorista de pesados	(m)
(ae)	3	Auxiliar administrativo	(m)
	1	Auxiliar de limpeza	(m)
	4	Servente de obras	(w)
(ad)	1	Servente de limpeza	(m)
(ae)	4	Servente	(m)
	29	Condutor de máquinas pesadas	(m)
	1	Fiscal de obras públicas	(m)
(af)	3	Fiel de armazém	(x)
	3	Tractorista	(y)
	9	Tratador de animais	(z)
	1	Auxiliar técnico de museografia	(m)
	1	Auxiliar técnico de laboratório	(m)
	6	Auxiliar técnico de pecuária	(m)
XVII — Pessoal de serviços gerais			
	3	Encarregado de sector	(aa)
	9	Auxiliar de apoio e vigilância	(aa)
	1	Auxiliar de alimentação	(aa)
	25	Auxiliar de acção médica e auxiliar de acção médica principal	(aa)
	3	Cozinheiro, cozinheiro principal	(aa)
	3	Operador de lavandaria	(aa)
XVIII — Outro pessoal			
	1	Mestre florestal coordenador	(ab)
	9	Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(ac)

(a) Vencimento de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

(b) Remuneração de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

(c) Remuneração de acordo com Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 20 de Setembro.

(d) Remunerado de acordo com o n.º 6 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de Abril.

(e) Remuneração de acordo com o disposto no n.º 11 do despacho Normativo n.º 397/2004, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Maio de 2004.

(f) Remuneração de acordo com o disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 397/2004, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Maio de 2004.

(g) Lugar equiparado para todos os efeitos a subdirector regional.

(h) Remuneração de acordo com o disposto no n.º 2 do Despacho Normativo n.º 397/2004, publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Maio de 2004.

(i) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio. Lugar equiparado a chefe de divisão.

(j) Lugar equiparado a chefe de divisão.

(k) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

(l) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

(m) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(n) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

(o) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(p) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(q) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

(r) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.

(s) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/A, de 9 de Agosto.

(t) Remuneração de acordo com o n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.

(u) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

(v) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

(w) Remuneração correspondente à da carreira de servente prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(x) Remuneração correspondente à da carreira de fiel de armazém, prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(y) Remuneração correspondente à da carreira de tractorista prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(z) Remuneração de acordo com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(aa) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

(ab) Remuneração de acordo com o n.º 4 do artigo 55.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro.

(ac) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2001, de 19 de Outubro.

(ad) Lugar a extinguir quando vagar.

(ae) Um lugar a extinguir quando vagar.

(af) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO VII

Quadro regional da ilha do Faial

Número de lugares		Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal dirigente			
	4	Director regional	(a)
	1	Inspector regional das Pescas	(b) (a)
	1	Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	(b) (a)
	1	Delegado da Direcção Regional do Turismo, Delegação de Lisboa	(b) (a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
1	Director do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	(b) (a)
11	Director de serviços	(a)
1	Director de serviços de instalação e equipamentos	(a)
1	Delegado do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	(c) (a)
1	Director de museu	(c) (a)
1	Director do Gabinete de Economia Pesqueira	(c) (a)
27	Chefe de divisão	(a)
1	Inspector do trabalho	(d) (a)
1	Vogal administrativo	(d) (a)
1	Director de matadouro	(d) (a)
1	Director do Gabinete de Formação e Certificação da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	(e)
1	Director do Gabinete de Fiscalização da Pesca e Controlo dos Produtos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	(e)
1	Director do Gabinete Jurídico e Administrativo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	(e)
1	Director de Biblioteca	(e)
1	Coordenador da Direcção Regional do Turismo, Delegação de Lisboa	(e)
1	Coordenador do desporto	(e)
1	Coordenador de parque desportivo de ilha	(e)
1	Director do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta	(c) (a)
1	Director de centro de saúde	(f)
1	Vogal enfermeiro	(f)
1	Administrador de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	(g)
II — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
3	Chefe de serviços	(h)
8	Assistente ou assistente graduado	(h)
Carreira médica de saúde pública		
1	Assistente ou assistente graduado/chefe de serviços	(h)
Carreira médica hospitalar — Anestesiologia		
1	Chefe de serviços	(h)
2	Assistente ou assistente graduado	(h)
Carreira médica hospitalar — Cardiologia		
1	Chefe de serviços	(h)
Carreira médica hospitalar — Cirurgia geral		
1	Chefe de serviços	(h)
1	Assistente ou assistente graduado	(h)
Carreira médica hospitalar — Estomatologia		
2	Assistente ou assistente graduado	(h)
Carreira médica hospitalar — Ginecologia/obstetrícia		
1	Chefe de serviços	(h)
2	Assistente ou assistente graduado	(h)
Carreira médica hospitalar — Hematologia clínica		
1	Chefe de serviços	(h)
Carreira médica hospitalar — Medicina interna		
1	Chefe de serviços	(h)
3	Assistente ou assistente graduado	(h)
Carreira médica hospitalar — Nefrologia		
1	Assistente ou assistente graduado	(h)
Carreira médica hospitalar — Obstetrícia		
1	Chefe de serviços	(h)
Carreira médica hospitalar — Oftalmologia		
1	Chefe de serviços	(h)
1	Assistente ou assistente graduado	(h)
Carreira médica hospitalar — Otorrinolaringologia		
1	Chefe de serviços	(h)
Carreira médica hospitalar — Patologia clínica		
1	Chefe de serviços	(h)
1	Assistente ou assistente graduado	(h)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Carreira médica hospitalar — Pediatria	
1	Chefe de serviços	(h)
1	Assistente ou assistente graduado	(h)
	Carreira médica hospitalar — Pneumologia	
1	Assistente ou assistente graduado	(h)
	Carreira médica hospitalar — Psiquiatria	
1	Chefe de serviços	(h)
	Carreira médica hospitalar — Radiologia	
1	Chefe de serviços	(h)
1	Assistente ou assistente graduado	(h)
	Carreira médica hospitalar — Urologia	
1	Chefe de serviços	(h)
	III — Pessoal técnico superior de saúde	
	Ramo de farmácia	
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(i)
	Ramo de laboratório	
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(i)
	Ramo de psicologia clínica	
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(i)
	IV — Pessoal técnico superior	
117	Técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, assessor e assessor principal	(j)
	V — Pessoal de educação de infância	
2	Educador de infância	(k)
	VI — Pessoal de inspeção	
9	Inspector, inspector principal, inspector superior, inspector superior principal	(l)
9	Inspector técnico, inspector técnico principal, inspector técnico especialista e inspector técnico especialista principal	(l)
(ap) 9	Inspector-adjunto, inspector-adjunto principal, inspector-adjunto especialista e inspector-adjunto especialista principal	(l)
	VII — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	
	Análises clínicas	
1	Técnico director	(m)
7	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Análises clínicas e saúde pública	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Audiometria	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Cardiopneumografia	
3	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Dietética	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Farmácia	
3	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Fisioterapia	
3	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Higiene e saúde ambiental	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Ortoprótese	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	Ortópica	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Prótese dentária	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Radiologia	
5	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Terapia da fala	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Terapia ocupacional	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	VIII — Pessoal de informática	
1	Coordenador técnico/coordenador de projecto	(n)
4	Especialista de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(o)
(as) 27	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(o)
	IX — Pessoal de enfermagem	
1	Enfermeiro-supervisor	(p)
10	Enfermeiro-chefe	(p)
17	Enfermeiro especialista	(p)
104	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(p)
	X — Pessoal técnico	
(aq) 16	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
	XI — Pessoal técnico contabilista	
12	Técnico contabilista de 2.ª classe, de 1.ª classe, perito contabilista de 2.ª classe e de 1.ª classe e subdirector de contabilidade	(q)
	XII — Pessoal técnico tesoureiro	
3	Tesoureiro de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	(r)
	XIII — Pessoal técnico profissional	
(ap) 2	Técnico profissional de 2.ª classe, técnico profissional de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
1	Técnico profissional de microfilmagem de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
2	Técnico profissional de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(s)
5	Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(t)
3	Técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(t)
3	Vigilante recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(s)
(ar) 2	Técnico profissional de emprego de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(u)
7	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
3	Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
1	Medidor orçamentista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
1	Topógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
8	Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
2	Técnico profissional de controlo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
(ar) 4	Monitor de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
1	Técnico profissional de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
(ap) 1	Tradutor correspondente intérprete de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
1	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
2	Técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
(ap) 1	Agente de educação familiar rural	(j)
4	Vigilante da natureza de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
5	Secretária-recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
34	Técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
1	Educador social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(v)
	XIV — Pessoal de chefia	
1	Subcoordenador	(w)
4	Chefe de repartição	(j)
(at) 26	Chefe de secção	(j)
3	Chefe de sector	(x)
2	Coordenador geral	(v)
6	Coordenador do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta	(j)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	XV — Outro pessoal de chefia	
	1 Delegado do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(z)
	XVI — Pessoal administrativo	
(aw)	185 Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(j)
	3 Tesoureiro	(j)
	XVII — Pessoal dos matadouros	
	1 Encarregado de matadouro	(aa)
	11 Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(aa)
	1 Fogueiro ajudante, meio-oficial e oficial especializado	(aa)
	1 Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(aa)
	XVIII — Pessoal operário	
	Cargos de chefia	
	1 Encarregado geral	(ab)
	5 Encarregado	(ab)
	2 Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(ab)
	Operário altamente qualificado	
	10 Operário e operário principal	(ab)
	Operário qualificado	
(av)	51 Operário e operário principal	(ab)
	Operário semiquilificado	
(ar)	5 Encarregado	(ab)
	65 Operário	(ab)
	XIX — Pessoal auxiliar	
	1 Encarregado de instalações	(ac)
	1 Económico	(ac)
	1 Guarda de museu	(s)
(ap)	1 Auxiliar técnico de museografia	(j)
	4 Auxiliar técnico de pecuária	(j)
	1 Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação	(j)
(at)	32 Auxiliar administrativo	(j)
(ar)	3 Auxiliar de limpeza	(j)
(ap)	15 Telefonista	(j)
	1 Cozinheiro e cozinheiro principal	(ad)
	2 Auxiliar de alimentação	(ad)
	15 Motorista de ligeiros	(j)
(au)	9 Motorista de pesados	(j)
	5 Auxiliar de instalações desportivas	(ae)
	5 Operador de reprografia	(j)
(ar)	3 Fiel de armazém	(af)
	2 Servente de obras	(ag)
	1 Servente de limpeza	(j)
	10 Conductor de máquinas pesadas	(j)
(ap)	6 Tractorista	(ah)
	1 Servente florestal	(ai)
	1 Servente	(j)
	8 Tratador de animais	(aj)
(ar)	1 Auxiliar de enfermagem	(ak)
	XX — Pessoal de serviços gerais	
	2 Encarregado dos serviços gerais	(al)
	4 Encarregado de sector	(al)
	1 Chefe de serviços gerais	(al)
(aq)	35 Auxiliar de apoio e vigilância	(al)
	77 Auxiliar de acção médica e auxiliar de acção médica principal	(al)
	3 Cozinheiro e cozinheiro principal	(al)
	16 Auxiliar de alimentação	(al)
	8 Operador de lavandaria	(al)
	XXI — Outro pessoal	
(ar)	1 Guarda de estação termal	(am)
	6 Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(an)
	1 Capelão	(ao)

(a) Vencimento de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

(b) Lugar equiparado para todos os efeitos legais a subdirector regional.

(c) Lugar equiparado a director de serviços.

(d) Lugar equiparado a chefe de divisão.

- (e) Remuneração de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
 (f) Remuneração de acordo com o disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 251/90, de 26 de Dezembro.
 (g) Remuneração de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.
 (h) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.
 (i) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.
 (j) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (k) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.
 (l) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.
 (m) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
 (n) Vencimento de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (o) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (p) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
 (q) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/A, de 21 de Março.
 (r) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto.
 (s) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.
 (t) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (u) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2004/A, de 20 de Outubro.
 (v) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, por remissão da alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março.
 (w) Remuneração de acordo com o artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro.
 (x) Remuneração de acordo com o n.º 1 do artigo 69.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio.
 (y) Remuneração de acordo com o n.º 5 do artigo 93.º-A do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março.
 (z) Remuneração de acordo com o n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.
 (aa) Remuneração de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.
 (ab) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.
 (ac) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/92/A, de 13 de Janeiro.
 (ad) Remuneração de acordo com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (ae) Remuneração de acordo com o operador de reprografia do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (af) Remuneração correspondente à da carreira de fiel de armazém prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (ag) Remuneração correspondente à da carreira de servente prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (ah) Remuneração correspondente à da carreira de tractorista prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (ai) Remuneração correspondente à da carreira de servente florestal prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (aj) Remuneração de acordo com o mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (ak) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril.
 (al) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
 (am) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2003/A, de 22 de Novembro.
 (an) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2001, de 19 de Outubro.
 (ao) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 58/80, de 10 de Outubro.
 (ap) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (aq) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
 (ar) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (as) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (at) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
 (au) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.
 (av) Seis lugares a extinguir quando vagarem.
 (aw) Oito lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO VIII

Quadro regional da ilha das Flores

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
I — Pessoal dirigente		
2	Chefe de divisão	(a)
1	Director dos Serviços de Ambiente das Flores e do Corvo	(a) (b)
1	Coordenador do serviço de ilha da Secretaria Regional da Economia	(c)
1	Coordenador do serviço de desporto	(c)
1	Director de museu	(d)
1	Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	(e)
1	Director do centro de saúde	(f)
1	Vogal enfermeiro	(f)
1	Vogal administrativo	(g)
II — Pessoal médico		
Carreira médica de clínica geral		
1	Chefe de serviços	(h)
5	Assistente ou assistente graduado	(h)
Carreira médica de saúde pública		
1	Chefe de serviços	(h)
1	Assistente ou assistente graduado	(h)
III — Pessoal técnico superior de saúde		
Ramo de laboratório		
1	Assistente, assistente principal, assessor e assessor superior	(i)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	IV — Pessoal técnico superior	
16	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor e assessor principal	(j)
	V — Pessoal de inspeção	
2	Inspector técnico, inspector técnico principal, inspector técnico especialista e inspector técnico especialista principal	(l)
3	Inspector-adjunto, inspector-adjunto principal, inspector-adjunto especialista e inspector-adjunto especialista principal	(l)
	VI — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	
	Análises clínicas e saúde pública	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Cardiopneumografia	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Fisioterapia	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Higiene e saúde ambiental	
1	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	Radiologia	
2	Técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista e especialista de 1.ª classe	(m)
	VII — Pessoal de informática	
2	Técnico de informática do grau 1, do grau 2 ou do grau 3 e níveis 1, 2 e 3	(n)
1	Técnico de informática-adjunto dos níveis 1, 2 e 3	(n)
	VIII — Pessoal de enfermagem	
1	Enfermeiro-chefe	(o)
1	Enfermeiro especialista	(o)
12	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(o)
	IX — Pessoal técnico	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
	X — Pessoal técnico profissional	
1	Técnico profissional de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(z)
2	Técnico profissional de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
1	Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
2	Técnico profissional de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
(aa)	1 Técnico profissional de economia doméstica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
(aa)	5 Técnico profissional de segurança social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
	2 Fiscal técnico de obras públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
	1 Vigilante da natureza de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
	1 Rececionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
	1 Desenhador de construção civil de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
	1 Topógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
	1 Educador social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(j)
	XI — Pessoal de chefia	
1	Chefe de secção	(j)
2	Coordenador	(j)
1	Coordenador de ilha da Divisão de Acção Social da Horta	(j)
	XII — Outro pessoal de chefia	
1	Delegado do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(p)
	XIII — Pessoal administrativo	
(aa)	23 Assistente administrativo, assistente administrativo principal e especialista	(j)
	XIV — Pessoal dos matadouros	
4	Oficial de matança de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(q)
1	Motorista distribuidor de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal	(q)
	XV — Pessoal operário	
	Cargos de chefia	
1	Encarregado geral	(r)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
1	Encarregado	(r)
2	Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias	(r)
	Operário altamente qualificado	
3	Operário e operário principal	(r)
	Operário qualificado	
28	Operário e operário principal	(r)
	Operário semiquilificado	
5	Encarregado	(r)
40	Operário	(r)
	XVI — Pessoal auxiliar	
1	Telefonista	(j)
6	Tractorista	(t)
1	Auxiliar técnico de laboratório	(j)
7	Auxiliar técnico de pecuária	(j)
(ab) 2	Auxiliar administrativo	(j)
(aa) 9	Condutor de máquinas pesadas	(j)
(aa) 1	Auxiliar técnico de museografia	(j)
1	Fiscal de obras públicas	(j)
6	Motorista de pesados	(j)
4	Servente	(j)
12	Servente de obras	(s)
1	Servente de oficinas	(s)
1	Fiel de armazém	(t)
6	Tratador de animais	(u)
	XVII — Pessoal de serviços gerais	
1	Encarregado dos serviços gerais	(v)
8	Auxiliar de acção médica	(v)
2	Cozinheiro e cozinheiro principal	(v)
2	Auxiliar de alimentação	(v)
1	Operador de lavandaria	(v)
5	Auxiliar de apoio e vigilância	(v)
	XVIII — Outro pessoal	
4	Guarda florestal, mestre florestal e mestre florestal principal	(x)

- (a) Vencimento de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.
 (b) Lugar equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.
 (c) Vencimento de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
 (d) Vencimento de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro.
 (e) Vencimento de acordo com o n.º 5 do artigo 65.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2002/A, de 14 de Fevereiro.
 (f) Remunerado nos termos do n.º 13 do Despacho Normativo n.º 251/90, de 26 de Dezembro.
 (g) Remunerado nos termos do Despacho Normativo n.º 285/94, de 29 de Dezembro.
 (h) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.
 (i) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.
 (j) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 (l) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.
 (m) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
 (n) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
 (o) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
 (p) Remunerado nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.
 (q) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.
 (r) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.
 (s) Remuneração correspondente à carreira de servente prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (t) Remuneração correspondente à da idêntica carreira prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
 (u) Remuneração correspondente à da carreira de tratador de animais prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
 (v) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
 (x) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril.
 (z) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.
 (aa) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (ab) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO IX

Quadro regional da ilha do Corvo

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	I — Pessoal médico	
	Carreira médica de clínica geral	
1	Assistente ou assistente graduado	(a)

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
	II — Pessoal técnico superior	
1	Técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, assessor e assessor principal	(b)
	III — Pessoal de enfermagem	
1	Enfermeiro ou enfermeiro graduado	(c)
	IV — Pessoal técnico profissional	
1	Técnico profissional de 2.ª classe, Técnico profissional de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(b)
	V — Pessoal de chefia	
1	Chefe de sector	(d)
	VI — Outro pessoal de chefia	
1	Delegado do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	(e)
	VII — Pessoal administrativo	
2	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(b)
	VIII — Pessoal operário	
2	Operário semiqualficado	(f)
2	Operário	(f)
	IX — Pessoal auxiliar	
2	Tractorista	(g)
	X — Pessoal de serviços gerais	
1	Auxiliar de apoio e vigilância	(h)

(a) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

(b) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(c) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 411/99, de 19 de Novembro.

(d) Vencimento de acordo com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98, de 6 de Maio.

(e) Vencimento de acordo com o n.º 4 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto.

(f) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

(g) Remuneração correspondente à carreira idêntica prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

(h) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/M

Altera o n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A., que constituem o anexo I e parte integrante do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto.

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, foi criada a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A., corporizando uma inovadora forma de gestão e exploração da rede rodoviária regional.

O âmbito do direito exclusivo conferido à VIALITORAL foi estendido por efeito do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2001/M, de 25 de Agosto, em coerência com normas incluídas na lei do Orçamento Regional para 2001.

Neste momento, o projecto encontra-se perfeitamente consolidado, tendo a VIALITORAL satisfeito já e integralmente todas as verbas que deveria pagar à Região Autónoma da Madeira, verificando-se que não é necessária a realização da última parcela do aumento especial de capital social previsto no momento da extensão do direito exclusivo. Tal é o entendimento de todos os accionistas, bem como dos financiadores do projecto, conforme transmitido ao Governo Regional. Razão pela qual a manutenção da exigência de realização dessa última parcela resultaria

num esforço inútil para os accionistas, nos quais se inclui a própria Região Autónoma da Madeira.

Com este diploma adequa-se a situação legal às exigências da actualidade do empreendimento, de modo a dar perfeito conforto às necessárias deliberações societárias da VIALITORAL, e à prática, pela sociedade, de todos os actos indispensáveis à plena produção dos efeitos pretendidos.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto na alínea *l*) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração a artigo dos Estatutos da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A.

O n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S. A., anexo I e parte integrante do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O capital social é de € 16 125 000, dividido em acções com o valor nominal de € 5 cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado pelos accionistas.»